

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

(Aprovado em 28-12-2009)

Assembleia de Freguesia de Paços de Brandão



TÍTULO I **MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO**

Artigo 1.º **Início**

- 1- O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior a eleições subsequentes, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei ou no presente Regimento.
- 2- O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, de entre os presentes, procede à instalação da nova Assembleia no prazo máximo de 15 dias a contar do dia definitivo dos resultados eleitorais.
- 3- Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 4- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

Artigo 2.º **Renúncia e perda**

- 1- A renúncia de qualquer membro do seu mandato constará de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia, o qual providenciará imediatamente no sentido da respectiva substituição.
- 2- A perda do mandato dos membros da Assembleia verifica-se, além dos previstos na Lei, no caso de os mesmos não tomarem assento na Assembleia até à terceira sessão ou deixarem de comparecer a duas sessões seguidas ou três alternadas, salvo justificação apresentada ao Presidente no prazo de 10 dias a contar do termo do facto justificativo e por ele aceite.
- 3- Quando qualquer membro deixa de fazer parte da Assembleia, por renúncia, impedimento, substituição, opção ou perda de mandato, será chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ainda não eleito.
- 4- A perda do mandato será declarada pela mesa em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos enunciados no n.º 2.

- 5- A decisão da Mesa será comunicada ao interessado e dela cabe recurso para a Assembleia apresentado no prazo de 10 dias a contar da notificação, competindo ao respectivo plenário deliberar, sem prévio debate depois de ouvido o recorrente.

Artigo 3.º

Dispensa

- 1- Os membros da Assembleia têm direito a cartão especial de identificação.
- 2- Os membros da Assembleia serão dispensados de comparência ao respectivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário coincidente com o daqueles e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

Artigo 4.º

Deveres

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões;
- b) Participar nas votações;
- c) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia.

Artigo 5.º

Poderes

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulação, protesto ou reclamação, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a acções ou omissões dos órgãos ou agentes da administração local;
- e) Propor alteração ao Regimento;
- f) Solicitar ao órgão executivo por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entendam necessárias, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- g) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços Municipais.

TITULO II MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 6.º

Composição

- 1- A Mesa da Assembleia, composta de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, será eleita pela Assembleia em lista nominal completa e por escrutínio secreto.
- 2- As listas serão subscritas por um número não inferior a 20% do número legal dos membros.

- 3- Será eleita a lista que obtiver o maior número dos votos validamente expressos, não se considerando como tais os brancos e os nulos.

Artigo 7.º **Eleição**

- 1- Na mesma sessão em que se proceder à eleição da Mesa da Assembleia proceder-se-á também à eleição dos vogais da Junta de Freguesia.
- 2- Nesta eleição observar-se-ão as normas fixadas no artigo anterior para a eleição da Mesa da Assembleia.

Artigo 8.º **Substituição**

- 1- O Presidente da Assembleia será substituído nas suas faltas e impedimento pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 2- Sempre que a Mesa da Assembleia não esteja completa, o Presidente ou, na sua falta, o seu substituto, chamará a coadjuvá-lo os membros que entender.
- 3- Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
- 4- Compete à Mesa proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia.
- 5- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 6- Da decisão de injustificação da falta cabe recurso para o órgão deliberativo.

Artigo 9.º **Competências**

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso para a Assembleia;
 - c) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo, para isso, requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
 - d) Convocar as sessões, fixando e distribuindo a ordem do dia;
 - e) Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos;
 - f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
 - h) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;

- i) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
 - j) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
 - k) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
 - l) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos expedidos;
 - m) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia e transmitir imediatamente a este a resposta obtida;
 - n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento interno ou pela Assembleia;
- 2- Os Secretários coadjuvam o Presidente nas suas funções e, especialmente:
- a) Procedem à conferência das presenças, ao registo das faltas e das votações e à verificação do quorum.
 - b) Orientam a elaboração e redacção das actas, alternadamente;
 - c) Asseguram o expediente, na falta de funcionário nomeado.
- 3- À Mesa compete ainda decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do Regimento, bem como exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Regimento.
- 4- De todas as deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia.
- 5- A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, designados pelo órgão executivo.

TITULO III FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 10.º

Local e convocatória

- 1- A Assembleia reunirá no mesmo local onde tem a sua sede o órgão autárquico executivo, podendo reunir excepcionalmente, em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
- 2- As quatro sessões ordinárias (Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro) e as sessões extraordinárias da Assembleia são convocadas por carta registada com aviso de recepção ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de 8 dias e 5 dias respectivamente.
- 3- O protocolo consiste na entrega em mão da convocatória e demais documentos que eventualmente a acompanhem, por um funcionário da Junta ou por alguém que o Presidente da Assembleia designe, sendo elaborada uma lista onde constem todos os membros da Assembleia, na qual cada um declare ter recebido a referida convocatória, colocando aí a sua assinatura.
- 4- A convocatória que deverá enunciar a ordem do dia, constará ainda de edital afixado à porta da sede da Junta e noutros locais adequados.

Artigo 11.º

Antes da ordem do dia

Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia da sessão haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informações ou esclarecimentos, e respectivas propostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberações sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
- c) Interpeleções, mediante perguntas orais, à Junta sobre assuntos da respectiva administração, e respostas dos membros desta;
- d) Apreciação por qualquer membro de assuntos de interesse local;
- e) Votação e recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta.

Artigo 12.º

Ordem do dia

- 1- O período da ordem do dia, estabelecido pelo Presidente, será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- 2- A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de oito dias, para as sessões ordinárias, e de cinco dias, para as sessões extraordinárias, sobre a data da reunião.
- 3- A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, quarenta e oito horas.
- 4- Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem do dia haverá um período de meia hora reservado à intervenção do público, e destinado a prestação de esclarecimentos, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa mediante prévia inscrição dos interessados.

Artigo 13.º

Uso da palavra

- 1- Será concedida a palavra pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa nos termos do n.º 5 do artigo 2.º, deste Regimento;
 - b) Tratar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra - protestos;
 - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - h) Formular declarações de voto;
 - i) Tudo o mais contido na lei ou no presente Regimento.

- 2- A palavra será concedida aos membros da Junta para apresentar o relatório de actividades e documentos de prestação de contas, as opções do plano, as propostas de orçamento e as suas revisões e ainda para qualquer dos casos referidos no número anterior, com excepção dos previstos nas alíneas a), e), f), e h).

Artigo 14.º

Duração do uso da palavra

- 1- O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não excederá 10 minutos para cada membro que para tal se inscreva, e por uma só vez.
- 2- O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento, e por tempo nunca superior a 15 minutos, desde que o uso dela, advenha do interesse da Freguesia.
- 3- O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do artigo 2.º, não poderá exceder 10 minutos.
- 4- Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada vogal, que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto, por período não superior a 20 minutos da primeira vez e 10 minutos da segunda.
- 5- O uso da palavra para apresentação de protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto, e não poderá exceder 15 minutos, salvo quando pela Junta para apresentação do plano de actividades e orçamento das contas de gerência, quando a reunião da Assembleia for pedida pelo Presidente da Junta para qualquer motivo de interesse ou relevância para a Freguesia, que não poderá, no entanto, exceder 60 minutos.

Artigo 15.º

Esclarecimentos

- 1- A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2- Os vogais que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 3- Por cada pedido de esclarecimentos e respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.

Artigo 16.º

Declarações de voto escritas

Serão admitidas declarações de voto escritas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

Artigo 17.º

Interrupções

No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 18.º

Deliberações antes da ordem do dia

Nos períodos antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

Artigo 19.º

Forma das deliberações

- 1- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate, mas votará sempre que a votação se efectue por escrutínio secreto.
- 3- Nenhum vogal, incluindo os Secretários da Mesa, poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, que não será permitido quando se realize por escrutínio secreto.

Artigo 20.º

Votações

- 1- As votações realizar-se-ão:
 - a) Por escrutínio secreto: nos casos previstos do n.º 2 do artigo anterior; sempre que se realize qualquer eleição; sempre que esteja em causa a pessoa de um membro da Assembleia ou da Junta; ou sempre que haja pedido expresso de um membro da Assembleia.
 - b) Por votação nominal: nos demais casos.
- 2- O Presidente vota em último lugar.
- 3- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 4- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 5- Havendo propostas alternativas, de emenda ou substituição, o Presidente da Mesa estabelecerá a ordem das respectivas votações.

Artigo 21.º

Actas

- 1- As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.
- 2- De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada acta, sempre que possível por funcionário da autarquia designado para o efeito ou pelos Secretários e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e por quem a lavrou.
- 3- As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas.
- 4- A acta ou o texto das deliberações mais importantes pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja aprovado pela maioria dos membros presentes devendo, neste caso, a minuta ser assinada pelos membros da Mesa.

- 5- As deliberações da Assembleia, destinadas a ter eficácia externa, serão publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 6- Os membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, ficando assim isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

TITULO IV REGIMENTO

Artigo 22.º

Entrada em vigor

- 1- O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, e constará da acta respectiva, e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia, da Junta e da Câmara, e será publicado por edital.
- 2- Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais.

ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE DA ACTA N.º 3, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PAÇOS DE BRANDÃO.

A MESA DA ASSEMBLEIA,

O PRESIDENTE _____

O 1.º SECRETÁRIO _____

O 2.º SECRETÁRIO _____